



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES  
CNPJ Nº 08.470.825/0001-81



CÂMARA M. DE  
ALTO DO RODRIGUES  
Pa. 01/8223

Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues/RN, CEP nº 59.507-000 - Tel./Fax (84) 3523-2648.

Ata da 8ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues, no 2º Período Legislativo da 14ª Legislatura em 18 de outubro de 2023. As 19:00 horas (dezenove horas) do dia 18 de outubro de 2023 (dois mil e vinte três), na sala das sessões da câmara municipal, situada à Rua José Ferreira das Neves nº 98, neste município, sob a presidência do Senhor Vereador **José Itamar dos Santos** e secretariada pelos Senhores Vereadores, 1º Secretário, **Taildo do Nascimento Barros** e 2º Secretário **Sebastião Fernandes**. Em seguida, o edil convocou o 1º Secretário, **Taildo Barros**, para que o mesmo fizesse a leitura de presença dos Senhores Vereadores. Terminando a leitura de presença, reuniram-se a Câmara Municipal de Alto do Rodrigues/RN e assinaram o livro de presença, os senhores vereadores: **José Itamar dos Santos, Taildo do Nascimento Barros, Sebastião Fernandes, Francisco Pereira Dantas, Antônio Olegário Leonez Filho, Francisco de Assis Cabral Leonez, José Ivanaldo Pinheiro e Pedro Eugênio Martins de Sena**. Havendo número legal para deliberar, o senhor presidente solicitou para que o 1º secretário fizesse a leitura do versículo bíblico, que diz "Tudo o que fizerem, façam de todo o coração, como para o Senhor, e não para os homens" (Colossenses 3:23). Logo após, o senhor presidente falou "Sob a proteção de Deus e do povo de Alto do Rodrigues, declaro aberta a Sessão". Dando continuidade, o edil convocou mais uma vez o 1º secretário, **Taildo Barros**, para que o mesmo fizesse a leitura da Ata anterior, no mesmo instante o Senhor Vereador **Jose Ivanaldo Pinheiro**, pediu a dispensa da leitura da mesma. Dessa forma, o senhor presidente colocou em votação a dispensa da leitura da Ata anterior, com relação ao pedido do edil, sendo esta, aprovada pelos senhores vereadores. Logo após, o senhor presidente colocou a Ata anterior em votação como se encontra redigida, sendo esta, aprovada pelos senhores vereadores. A seguir, o senhor presidente abriu o expediente. **EXPEDIENTE:** No expediente o senhor presidente solicitou que o 1º Secretário, fizesse a leitura das seguintes proposições: **Moção de Pesar:** Em nome da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues, na pessoa do seu Presidente **José Itamar dos Santos**, Vereadores e Servidores, manifestam o seu profundo pesar pelo falecimento do Senhor **SEVERINO TEÓFILO DA SILVA**, mais conhecido como "Severino Cambista" que faleceu no dia 17 de outubro de 2023, na cidade de Alto do Rodrigues/RN. Sua morte, enluta não somente seus familiares e amigos, mas toda a sociedade que lamenta a perda de um cidadão exemplar. Aos seus familiares, nossas sinceras condolências reiterando que esta Câmara não poderia deixar de se associar ao seu pesar. Manifestamos nosso profundo respeito e rogando à Deus que traga conforto aos corações enlutados. Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, primando o amor a Deus sobre todas as coisas para que o Senhor **Severino Cambista**, descanse em paz. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES de Alto do Rodrigues-RN, em 18 de outubro de 2023. **Requerimento nº 089/2023**, de autoria do Senhor Vereador **João Batista Fernandes de Carvalho**. **Assunto:** Requeiro na forma regimental, que depois de discutido e ouvido em Plenário, seja solicitado ao Poder Executivo que providencie a instalação de uma caixa d'água de 2 mil litros, no Bom Jesus. **Projeto de Lei nº 015/2023**, de autoria da **Mesa Diretora**. **Assunto:** Dispõe sobre o sistema de controle interno, cria a unidade de controle interno e define atribuições e providências, no âmbito da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues/RN, e dá outras providências. A Mesa Diretora da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES  
CNPJ Nº 08.470.825/0001-81



Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues/RN, CEP nº 59.507-000 - Tel./Fax (84) 3523-2648.

de Alto do Rodrigues/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o presente Projeto de Lei: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Poder Legislativo de Alto do Rodrigues/RN, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especificamente nos termos do art. 31, da Constituição Federal e art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo. **Art. 2º.** Para fins desta Lei, considera-se: **I** – Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência; **II** – Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno; **III** – Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria. **CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA Art. 3º.** A fiscalização do Poder Legislativo de Alto do Rodrigues/RN, será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. **CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE Art. 4º.** O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores desta Casa de Leis, em nível de assessoramento com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de: **I** – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano; **II** – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; **III** – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; **IV** – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente; **V** – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; **VI** – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta 'restos a pagar' e 'despesas de exercícios anteriores'; **VII** – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo; **VIII** – supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Federal nº 101/2000, caso haja necessidade; **IX** – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar processados ou não; **X** – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as

*Robinson*

*T. L. S. Santos* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES  
CNPJ Nº 08.470.825/0001-81



Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues/RN, CEP nº 59.507-000 - Tel./Fax (84) 3523-2648.

restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000; **XI** – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal; **XII** – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada; **XIII** – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

**CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO Art. 5º.** O Sistema de Controle Interno – SCI será chefiado pelo Diretor da Controladoria, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 765/2023, que estabelece a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal. **Parágrafo Único** – o Diretor da Controladoria se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros procedimentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades. **Art. 6º.** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Diretor da Controladoria poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Poder Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES Art. 7º.** Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara e notificará também o responsável pelo(s) ato(s) ilegal(is), a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados. **CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO Art. 8º.** No apoio ao Controle Externo, o Sistema de Controle Interno – SCI, deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades: **I** – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo; **II** – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

**CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO Art. 9º.** O Diretor da Controladoria deverá encaminhar no mínimo, uma vez por ano, relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara. **CAPÍTULO VIII DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO Art. 10.** Constitui-se em garantias do ocupante da função de Diretor da Controladoria e dos servidores integrantes do Setor de Controle Interno: **I** – independência profissional para o desempenho das atividades; **II** – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno. **§ 1º.** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa. **§ 2º.** Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo. **§ 3º.** O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a

*Fechamento*

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

CNPJ Nº 08.470.825/0001-81



Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues/RN, CEP nº 59.507-000 - Tel./Fax (84) 3523-2648.

elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade. **Art. 11.** Além do Presidente da Câmara, o Diretor da Controladoria assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o Art. 54, parágrafo único, da Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**  
**Art. 12.** O(s) servidor(es) do SCI deverá(ão) ser incentivado(s) a receber(em) treinamentos específicos e participar(ão), obrigatoriamente: **I** – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno; **II** – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal; **III** – de cursos relacionados à sua área de atuação. **Art. 13.** Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar, assessorar ou prestar consultoria aos trabalhos técnicos desenvolvidos pelos responsáveis do Sistema de Controle Interno. **Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Alto do Rodrigues/RN, 11 de outubro de 2023. **Projeto de Lei nº 016/2023**, de autoria da **José Itamar dos Santos**. **Assunto:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "CÂMARA MIRIM" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Vereador que este subscreve, nos termos regimentais e no uso de suas atribuições legais, apresenta o presente Projeto de Lei: **Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Alto do Rodrigues/RN, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais: **I** - despertar no aluno a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade; **II** - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; **III** - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem. **Art. 2º.** Constituem objetivos específicos do programa: **I** - proporcionar a circulação de informações na escola sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues/RN; **II** - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade; **III** - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as prioridades da população; **IV** - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais; **V** - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento. **Art. 3º.** A "Câmara Mirim" será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, sendo que cada turma das Escolas Municipais indicará dois candidatos, iniciando pelos alunos do 4º ano. **§ 1º-** O processo de seleção dos Vereadores Mirins, será mediante definição apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, onde restarão eleitos Vereadores Mirins e Suplentes. **§ 2º** - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 9 (nove) anos e máxima de 15 (quinze) anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados do 4º ao 9º ano do ensino fundamental do estabelecimento de ensino público, da rede municipal de ensino. **§ 3º-** A campanha deverá se desenvolver internamente, no estabelecimento público de ensino fundamental, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam

*Projeto de Lei nº 016/2023*

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES  
CNPJ Nº 08.470.825/0001-81



CÂMARA M. DE  
ALTO DO RODRIGUES

Fls. 05/2023

Subscrito *[assinatura]*

Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues/RN, CEP nº 59.507-000 - Tel./Fax (84) 3523-2648.

identificar a influência partidária e sim a criação de seus próprios partidos, criados pelo candidato com fins educacionais. § 4º - Caberá a Direção das escolas a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral. § 5º - Esses e outros critérios para eleição, posse e exercício do mandato dos Vereadores Mirins serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora. Art. 4º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de julho. **Parágrafo único** - O Vereador Mirim exercerá mandato de agosto a dezembro de cada ano. Art. 5º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins. Art. 6º - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 3 (três) alunos suplentes. **Parágrafo único** - A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora da Câmara Mirim, que conduzirá os trabalhos, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente (a), Vice-Presidente(a), 1º e 2º Secretários. Art. 7º. Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público. §1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas; §2º - As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes. Art. 8º. As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão bimestralmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo Municipal. Art. 9º. As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores §1º - Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado. §2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificado, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado. Art. 10. O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues, quando aqueles serão homenageados através de entrega de diploma. **Parágrafo único** - Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público. Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Alto do Rodrigues/RN, 13 de outubro de 2023. Terminando a leitura das proposições, o senhor presidente facultou a palavra a qualquer vereador que dela queira fazer uso, sendo ela facultada ao Senhor Vereador **Pedro Eugênio**, que saudou ao Excelentíssimo Senhor Presidente, demais vereadores, todos que acompanham esta sessão ordinária presencialmente ou virtualmente. O edil prosseguiu desejando seus pêsames aos familiares de **Severino Cambista**, cidadão deste município que faleceu ontem no dia 17 de outubro. A seguir, o mesmo parabenizou a todos os médicos, em especial a **Dr. Raquel Lemos** e ao **Dr. Ezequiel Sena**, em virtude do Dia do Médico comemorado neste dia, 18 de outubro. Na oportunidade, o edil parabenizou o Senhor Presidente, **José Itamar**, por realizar o Projeto de Lei nº

*Pedro Eugênio*

*[Assinaturas manuscritas]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES  
CNPJ Nº 08.470.825/0001-81

Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues/RN, CEP nº 59.507-000 - Tel./Fax (84) 3523-2648.



CÂMARA M. DE  
ALTO DO RODRIGUES  
Fl. 016/2023  
Presidência

016/2023 que cria a Câmara Mirim e relatou que participou como orientador do projeto Vereador por um dia, promovido pelo professor **Justiniano Neto**. A seguir, o Senhor Presidente facultou a palavra a qualquer vereador que dela queira fazer uso. Não havendo mais manifestações por parte dos mesmos, o edil prosseguiu com uso da palavra saudando aos colegas vereadores, demais presentes e todos que acompanham esta sessão ordinária através das redes sociais. Na oportunidade, o Senhor Presidente abordou sobre o Projeto de Lei nº 016/2023 de sua autoria, que propõem a criação da Câmara Mirim para despertar nos alunos a convivência da cidadania juntamente a responsabilidade com seu meio social e sua comunidade, possibilitando eles a ter conhecimento dos vereadores e das propostas apresentadas, dentre outros. Em seguida, o edil externou seu sentimento de pesar aos familiares do cidadão **Severino Teófilo da Silva**, popularmente conhecido como **Severino Cambista**. Finalizou, encaminhando os dois Projetos de Lei nº 015/2023 e o 016/2023 para as Comissões Competentes e assim terem seus pareceres. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encaminhou para a ordem do dia a proposição apresentada. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente colocou em deliberação a seguinte proposição para ser deliberada ou não: O **Requerimento de nº 89/2023**, o qual foi aprovado, em **1ª** e única votação pelos **07(sete)** vereadores presentes (com exceção do voto do presidente conforme o Regimento Interno desta Casa legislativa). Encerrada a votação, o senhor presidente prosseguiu para as explicações finais. **EXPLICAÇÕES FINAIS:** Nada consta nas explicações finais. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, do que eu 2º secretário fiz e lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais membros que formam este Poder Legislativo. Ata lida e aprovada:

JOSÉ ITAMAR DOS SANTOS (Presidente)

TAILDO DO NASCIMENTO BARROS (1º Secretário)

SEBASTIÃO FERNANDES (2º Secretário)

FRANCISCO PEREIRA DANTAS (Vereador)

ANTÔNIO OLEGÁRIO LEONEZ FILHO (Vereador)

